



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 639, DE 05 DE JULHO DE 2018**

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, estado de Goiás (Processo Administrativo nº 02128.000474/2018-88).

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, publicado pela Portaria nº 61 de 29 de Julho de 2009, e considerando o disposto no Processo nº 02128.000474/2018-88, resolve:

Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Encarte 3 (Análise da UC) e no encarte 4 (Planejamento da UC) do plano de manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, estado de Goiás, com o objetivo de aprimorar as estratégias de implantação do Uso Público nesta Unidade de Conservação.

Art. 2º Alterar o texto do Plano de Manejo do PNCV, no que se refere à capacidade de suporte dos atrativos turísticos do PNCV (páginas 308 a 312), alterando a redação anterior que limita a capacidade de suporte dos atrativos turísticos para o seguinte texto "Nos casos em que houver necessidade e condições de controle do fluxo de visitantes, deverá ser calculado o Número Balizador da Visitação (NBV) dos atrativos do PNCV, adotando-se o "Roteiro metodológico para manejo dos impactos da visitação, com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais", do ICMBio, ou outra publicação que venha a substituí-la".

Art. 3º Alterar o texto do Plano de Manejo do PNCV, no que se refere ao item 4.7 Planejamento por área de atuação, Programa Temático: Visitação, a norma "Até que se implante um sistema de cobrança de ingressos nas portarias, a visitação pública ocorrerá no horário de entrada de 8 às 12 horas e saída até as 17 horas, de terça-feira a domingo, permanecendo fechado às segundas-feiras, dia restrito a serviços administrativos" (Pág. 423) para "O horário de funcionamento do PNCV e seus atrativos deverá ser estabelecido por projeto específico previamente aprovado pelo órgão gestor da UC".

Art. 4º No que se refere ao Programa Temático: Operacionalização, alterar o texto "O serviço de transporte a ser implantado abará o percurso do Centro de Visitantes do rio Preto até um trecho das Corredeiras, passando pela estrada administrativa II (Centro de Visitantes – Rio Preto), a ser pavimentada. Sugere-se o uso de meio de transporte vazado e de baixo ruído que realize o percurso a cada hora, de modo que o visitante possa aproveitar o trajeto como passeio." (pág. 448) para "O serviço de transporte a ser implantado abará o percurso do Centro de Visitantes do rio Preto até o final da estrada administrativa II (Centro de Visitantes – Rio Preto), próximo à descida para os Saltos. Considerando o acesso facilitado de novos públicos aos atrativos Salto 80 e Salto 120, deve-se observar a definição e o monitoramento de indicadores de impactos da visitação, tanto na qualidade do ambiente como na experiência do visitante".

Art. 5º Incluir o ciclismo como atividade no Encarte 4 – Planejamento da UC, Programa Temático: Visitação, inserindo as seguintes subatividades "Realizar estudos e elaborar projetos de implementação da atividade de ciclismo no PNCV" e "O serviço de aluguel de bicicletas poderá ser objeto de delegação à iniciativa privada".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 05/07/2018, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3500826** e o código CRC **76955DA3**.

---